



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
20164/2023	24561/2023	19/09/2023 17:27:17	19/09/2023 17:26:55

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

776/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias no âmbito do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200360034003300370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Deputado Estadual Lucas Polese**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil organizada.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - incentivar a criação e instalação de novas indústrias no estado;
- II - fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico com foco nas áreas econômicas em que o estado seja referência;
- III - estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento industrial e tecnológico;
- IV - gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores atendidos pela política de que trata esta Lei;
- V - conceder benefício e gerar receitas para o estado;
- VI - qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII - criar polos industriais regionalizados com o objetivo de fortalecer e desenvolver as vocações regionais de cada área.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

- I – a implementação de ações permanentes e articuladas entre os entes públicos e privados voltadas ao incentivo, à criação e à instalação de indústrias no estado;
- II – a criação de um programa de incentivo fiscal para o fomento do desenvolvimento industrial e do empreendedorismo no Estado do Espírito Santo;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300380039003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – a formação de parcerias com municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;

IV – o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo efetivar a política de que trata esta Lei por meio de:

I – programas e pacotes de incentivos fiscais;

II – integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos;

III – requisitos para as indústrias participarem da política;

IV – facilitação do acesso ao crédito, por meio dos bancos e entidades estatais, para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Lucas Polese
Deputado Estadual





Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003100390034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Lucas Polese,

Devolvemos os autos tendo em vista que não consta a justificativa do projeto.

Vitória, 21 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003600350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6



Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Para Ciência da Devolução da Proposição

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Ciência e providências

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Em atenção ao despacho anterior, acostamos aos autos a justificativa do PL em análise.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

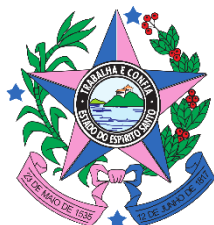
Tramitado por, Lucas Polese Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350032003400340038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Deputado Estadual Lucas Polese

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil organizada.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I - incentivar a criação e instalação de novas indústrias no estado;
- II - fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico com foco nas áreas econômicas em que o estado seja referência;
- III - estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento industrial e tecnológico;
- IV - gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores atendidos pela política de que trata esta Lei;
- V - conceder benefício e gerar receitas para o estado;
- VI - qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII - criar polos industriais regionalizados com o objetivo de fortalecer e desenvolver as vocações regionais de cada área.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

- I – a implementação de ações permanentes e articuladas entre os entes públicos e privados voltadas ao incentivo, à criação e à instalação de indústrias no estado;
- II – a criação de um programa de incentivo fiscal para o fomento do desenvolvimento industrial e do empreendedorismo no Estado do Espírito Santo;



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – a formação de parcerias com municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;

IV – o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo efetivar a política de que trata esta Lei por meio de:

I – programas e pacotes de incentivos fiscais;

II – integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos;

III – requisitos para as indústrias participarem da política;

IV – facilitação do acesso ao crédito, por meio dos bancos e entidades estatais, para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Lucas Polese
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

As políticas voltadas para o desenvolvimento industrial são de extrema importância para o desenvolvimento do estado, visto que contribuem significativamente para aumentar as taxas de crescimento econômico. Por isso, devem ser implementadas como uma ponte para o futuro, e seus resultados encarados como de longo prazo, não se limitando a um governo, porquanto voltadas a promover mudanças na estrutura produtiva e a aumentar a competitividade e a renda.

Nesse sentido, a finalidade é fomentar o desenvolvimento de setores econômicos fundamentais para a geração de riqueza, a difusão de tecnologias e a elevação dos níveis sociais, colaborando para o aumento da competitividade industrial e ao uso mais eficaz dos recursos naturais.

As baixas taxas de crescimento econômico do setor industrial demonstram que o Estado do Espírito Santo vive atualmente um processo de desindustrialização, ou seja, em processo de queda da participação do setor industrial na constituição do PIB estadual. De acordo com o Instituto Jones dos Santos Neves, em 2022, a indústria declinou 8,4% em comparação ao ano anterior.

Ante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares para que este projeto seja aprovado, em que pese será de grande importância para a indústria e o desenvolvimento econômico do nosso estado.





Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Ciência e providências

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para Leitura da Proposição, na data do dia 25/09/2023.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300350033003300370033003A005400

Assinado eletronicamente por **Thomas Berger Roepke** em **28/09/2023 12:33**

Checksum: **37E92224521B8EAE38487CB50B3976A0EBF17AFACADF2AFA59F74C0BEB6B1A**





Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia e de Finanças.

Proposição lida no expediente da sessão ordinária do dia 25/09/2023.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350037003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13



Processo: 20164/2023 - PL 776/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350037003900320034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 14